

MENSAGEM N.º 071, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “desafeta, afeta e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel que especifica a à Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace e dá outras providências.”
2. A Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace – encaminhou o Ofício n.º 60/2025, datado de 15 de agosto de 2025, via do qual solicita a doação de terreno para a construção de sua sede.
3. A doação do imóvel visa garantir a estrutura necessária para que a associação possa ampliar e qualificar o atendimento, consolidando políticas públicas voltadas à promoção de suas atividades associativas.
5. Assim, a construção de sede própria permitirá a expansão e qualificação dos serviços já prestados à comunidade, garantindo maior eficácia e continuidade das ações. Por este motivo, a doação do imóvel em questão encontra-se plenamente justificada no relevante interesse social que reveste a atuação da entidade.
6. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos permite a doação de bens imóveis públicos, excepcionalmente, em favor de particulares se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).
7. A autorização legislativa é exigência aplicada para fins de proteção ao patrimônio público dos órgãos da Administração Pública direta, entidades autárquicas e fundacionais, devendo tal ordem, quando deferida, ser específica para a alienação do bem imóvel descrito e seus limites geográficos, para tanto bastando que seja editada lei ordinária autorizativa, salvo expressa disposição em outro sentido.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



(Fls. 2 da Mensagem n.º 71, de 2/10/2025)

8. Diante disso, a medida ora proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da universalização do acesso aos direitos fundamentais, constituindo-se em importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

9. Registre-se, por oportuno, que a avaliação do imóvel está sendo realizada e o laudo de avaliação será encaminhado para instrução do processo legislativo.

10. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso Projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Unai, 2 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 02/10/2025 11:33:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1170.1K33.607U.E822.0457**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **507.619** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 02/10/2025 - 11:33:07

Código de Autenticidade deste Documento: 11K3.1E33.007V.W756.6387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



18571

02
E



Unai-mg, 15 de agosto de 2025.
Ofício nº 060/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Thiago Martins Rodrigues
Prefeito Municipal de Unai

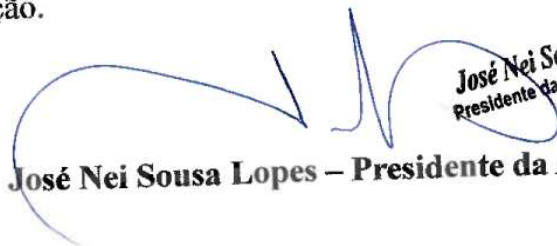
Prezado;

A Associação Comercial e Empresarial de Unai, instituição associativista, de utilidade pública municipal, composta por mais de 500 associados, por seu presidente, no pleno exercício do mandato, vem à vossa ilustre presença, **REQUERER** a doação da área de **1.648,20 m²**, matrícula número 65.090 (sessenta e cinco mil e noventa) de 25 de julho de 2025, Lote U.I – 01 – quadra 03, confrontando de frente com a Rua A, fundo confrontando com o lote 02 da quadra 01, lateral esquerda confrontando com área verde 01 da quadra 3, e lateral direita com o lote 02 da quadra 03, considerada institucional, para a construção da sede própria da Associação, uma vez que a existente não comporta os trabalhos ora por nós desempenhados em prol dos comerciantes de Unai.

Para tanto, anexa os documentos necessários à instrução do competente processo.

Certo de sua habitual atenção e sensibilidade às iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor produtivo, aguardo um retorno positivo em relação ao nosso intento.

Certo de contar com vossa anuência, agradecemos com voto de estima e consideração.


José Nei Sousa Lopes
Presidente da ACE/CDL Unai

Rua Gerson Rodrigues Gondim, 535 - Centro - Cep 38610-069 - Unai/MG
(38) 3677-5200/99956-1076





Atos

- * 61h - 10h no caminho para o trabalho
- * CAPT
- * 10h para o trabalho o presidente
- * documento pessoal do presidente
- * copia do mapa 1/100000 e 1/50000
- * particular de 1000.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ – ACE UNAÍ, fundada em 06 (seis) de Julho de 1977, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Gerson Rodrigues Gondin n 535, Centro, Unaí/MG, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus(as) associados(as), os(as) quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraidas.

Parágrafo único - Não há, entre os(as) associados(as), direitos e obrigações recíprocas.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ – ACE, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidades:

- I- Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessários, os interesses e as aspirações de seus(as) associados(as);
- II- Promover por todos os meios a seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus(as) associados(as) e em geral, entre os elementos das classes que representa;
- III- Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtivas, de prestação de serviços e de transformação, divulgando-as entre seus(as) associados(as);
- IV- Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais e econômicos, de âmbito nacional e regional do interesse dos(as) associados(as), sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representam e defende;
- V- Orientar seus(as) associados(as) com relação aos seus direitos e deveres relacionados a legislação social e tributária municipal, estadual e federal;
- VI- Criar sempre que possível, serviços de reconhecido interesse para os(as) seus(as) associados(as), assim como atividades recreativas com finalidade de congruar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os(as) seus(as) associados(as) e suas famílias;
- VII- Administrar como entidade mantenedora do **SCPC** - Serviço Central de Proteção ao Crédito, criado no dia 05 de Julho de 1.979, conforme livro de atas da Associação Comercial e Empresarial de Unaí de nº 01 folha 08, e disciplinar a sua prestação de serviço por Regimento Interno, orientado pela Assessoria Técnica Estadual – ATE do Estado de Minas Gerais, registrado no CNCA com o número MG-074, com o qual integra o Sistema Nacional de Proteção ao Crédito e cujas normas de funcionamento se enquadram no Regulamento Nacional do SCPC;
- VIII- Firmar convênios ou parcerias com empresas ou pessoas físicas para atender ao disposto no item 6 deste artigo;
- IX- Ministrar cursos de aperfeiçoamento profissional, nível técnico ou profissionalizante, na qualidade de mantenedora, executora ou administradora, por convênios ou centros de ensino da própria entidade;
- X- Promover e prestar serviços aos seus associados de modo a atingir suas finalidades econômicas e sociais.

ART. 3º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e outros que possua ou venha a possuir.



Visto

Visto





25
E

2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09/05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

ART. 4º - A Dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços de seus(as) associados(as) e com o voto de 4/5 dos associados presentes.

Parágrafo primeiro - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos(as) associados(as), à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município ou no Estado, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município de Unai/MG.

CAPÍTULO II – DAS (OS) ASSOCIADAS(OS), SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Poderão ser associados(as) da ACE-UNAI pessoa natural ou jurídica com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, podendo admitir outras categorias.

ART. 6º - Os(as) associados(as) dividem-se nas seguintes categorias:

- I- Associado(a);
- II- Associado(a) benemérito;
- III- Associado(a) correspondente e
- IV- Associado(a) especial.

ART. 7º - Denominam-se associadas, todas as empresas comerciais, industriais, agropecuárias, prestadoras de serviço, cooperativas, instituições financeiras e de cobrança.

ART. 8º - Denominam-se associados(as) beneméritos, os(as) cidadãos considerados(as) mercedores(as) desta distinção, por terem prestados à ACE-UNAI serviços que esta reconheça dignos de tal honra.

ART. 9º - Denominam-se associadas correspondentes, as empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, agropecuárias, instituições financeiras e de cobranças, que residirem ou tenham sede fora da cidade de Unai - MG, em cuja localidade não exista o Serviço de Proteção ao Crédito.

ART. 10º - Denominam-se associados(as) especiais, as pessoas físicas que exerçam atividade produtiva de qualquer espécie.

ART. 11º - Para ser aceito(a) como associado(a), deverá ser preenchida a proposta de associação, anexando-se os documentos necessários à identificação do(a) proponente, sendo a mesma submetida à aprovação pela diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos pela sua recusa.

Parágrafo primeiro - Os(as) associados(as) pagarão a ACE-UNAI a taxa de adesão no ato de sua associação, a mensalidade e pelos serviços disponibilizados, que efetivamente forem utilizados.

Parágrafo segundo - O(a) proponente recusado pela Diretoria, pode recorrer à Assembleia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelo menos três

Vista

Visto





06
E

3

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09.05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

associados(as), desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do Dia da Assembleia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência.

ART. 12º - São direitos dos(as) associados(as):

- I- Comparecerem as Assembleias Gerais, e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- II- Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- III- Frequentarem a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- IV- Representar por escrito com autorização da Diretoria, sobre todos os assuntos de interesse das classes produtivas, de prestação de serviços e de transformação;
- V- Recorrerem das decisões da diretoria à Assembleia Geral;
- VI- Fiscalizar as contas da ACE-UNAI, bem como os atos administrativos da Diretoria.

Parágrafo único – Aos(as) associados(as) admitidos na categoria “Associado(a) Especial”, exclui-se os direitos descritos nos itens I e II deste artigo.

ART. 13º - São deveres dos(as) associados(as):

- I- Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- II- Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- Fornecerem, quando solicitados(as), os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- IV- Comparecerem, às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para as quais forem convocados(as);
- V- Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais;
- VI- Pagarem pontualmente as mensalidades, taxas, materiais e serviços prestados ou fornecidos pela ACE-UNAI.

ART. 14º Suspendem-se as regalias e atribuições dos(as) associados(as) de qualquer natureza:

- I- Por falência;
- II- Por procedimento contrário ao Estatuto e Regimento da ACE-UNAI.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos dos associados(as) serão impostas pela Diretoria.

ART. 15º - Cancela-se a qualidade de associado(a) de qualquer natureza:

- I- Por sentença criminal, transitada em julgado, em crimes que impeçam a atividade empresarial;
- II- Por reincidência em faltas, que já tenham dado motivo à pena de suspensão;

Visto

Visto





4
07
E

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09.05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

III- Por solicitação formal do(a) próprio(a) associado(a);

IV- Por encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único – O(a) associado(a) que deixar de pagar as mensalidades por três meses, será excluído do quadro social.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º - Os órgãos efetivos da Administração são a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho de Ex-presidentes.

Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância constitui um órgão auxiliar da administração.

ART. 17º - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACE/Unai e se constitui pela reunião dos associados(as).

ART. 18º - Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, até o mês de março, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior.

ART. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos (as) associados(as) em dia com suas obrigações.

ART. 20º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos, no jornal de maior circulação na cidade e/ou sítio eletrônico da ACE, na internet, e/ou no mural de publicações da ACE, ou, ainda, em informativo da ACE-UNAI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e/ou por circulares a todos(as) os(as) associados(as).

ART. 21º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá funcionar, em primeira convocação com a presença, no ato da abertura, de pelo menos metade mais 1(um) dos(as) associados(as).

Parágrafo Primeiro - Verificado o não comparecimento do número de associados(as) previstos à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, vinte minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

ART. 22º - Cada associado(a) tem direito a um voto na Assembleia, não permitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro – Os(as) associados(as) terão direito a um só voto nas assembleias, assim como nas eleições da diretoria, independente da quantidade de sócios(as) de seu quadro societário.

Visto

Visto





08
E

5

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ – ACE UNAÍ
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09.05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAÍ

Parágrafo segundo – Os(as) associados(as) admitidos(as) na categoria “Associado(a) Especial” não terão direito a voto nas assembleias ordinárias ou extraordinárias.

ART. 23º - Caberá a presidência da Assembleia ao presidente da ACE-UNAÍ em exercício ou, na sua falta, a qualquer associado(a), desde que nomeado(a) pela diretoria ou deliberado pela assembleia.

ART. 24º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I- Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo quadro social;
- II- Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- III- Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e deliberar sobre balanços dos exercícios anteriores;
- IV- Aprovar a admissão de associados(as) beneméritos(as), por proposta da Diretoria;
- V- Eleger os(as) administradores(as);
- VI- Destituir os(as) administradores(as);
- VII- Convocar eleições em caráter extraordinário.
- VIII- Alterar o presente estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e IX deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em primeira convocação, é de maioria absoluta dos(as) associados(as), podendo ser instalada nas demais convocações com qualquer quantidade de associados(as).

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

ART. 25º - A Diretoria será composta de 15 (quinze) membros, sendo:

- a) um(a) Presidente;
- b) um(a) Vice-Presidente;
- c) um(a) Primeiro(a) Secretário(a);
- d) um(a) Segundo(a) Secretário(a);
- e) um(a) Primeiro(a) Diretor(a) financeiro(a);
- f) um(a) Segundo(a) Diretor(a) financeiro(a);
- g) um(a) Diretor(a) do SCPC;
- h) um(a) Diretor(a) de Imprensa;
- i) um(a) Diretor(a) Social;
- j) um(a) Diretor(a) Jurídico(a);
- k) um(a) Diretor(a) de Esportes;
- l) um(a) Diretor(a) Comercial;
- m) um(a) Diretor(a) de Patrimônio;
- n) um(a) Diretor(a) de Educação Empresarial;
- o) um(a) Diretor(a) de Agronegócio e

Visto

Ronaldo J.S. Salimão
Visto





6
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE/UNAÍ
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09.05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAÍ

ART. 26º - Para concorrer a cargo da diretoria ou conselho fiscal, o(a) candidato(a) deverá:

- I- Ser associado(a) da ACE/Unai ou sócio(a) titular da empresa que representa ou gerente legalmente constituído;
- II- Pertencer ao quadro de associado(a) da ACE/Unai por no mínimo 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação para as eleições, exceto para o cargo de presidente e vice-presidente cujo prazo será de no mínimo 12 (doze) meses;
- III- Estar em dia com o financeiros da ACE/Unai.

Parágrafo único - Os(a) associados(as) admitidos na categoria “Associado(a) Especial” não poderão concorrer a cargos da diretoria ou conselhos fiscal

ART. 27º - Compete à Diretoria:

- I- Deliberar sobre a atitude da Associação, em face das questões que afetam os interesses das classes que representa;
- II- Aprovar ou recusar a proposta de admissão de associados(as);
- III- Cumprir as deliberações da Assembleia;
- IV- Estabelecer as taxas de adesões e as mensalidades dos(as) associados(as), bem como os preços dos serviços oferecidos a seus(as) associados(as);
- V- Reunir-se por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês;
- VI- Deliberar sobre recursos econômicos ou financeiros, autorizar captação de empréstimos amortizáveis com os recursos da ACE-UNAÍ e garantidos com seus bens;
- VII- Deliberar sobre os gastos do Presidente e Diretores a serviço e em viagens para a ACE-UNAÍ;
- VIII- Fixar ajuda de custo ao Presidente da ACE-UNAÍ, como forma de compensar o tempo disposto em benefício da entidade, em 5% da média de todas as receitas estatutárias auferidas no mês anterior ao repasse.
- IX- Decidir sobre a dispensa, sem justa causa, de funcionários;

ART. 28º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, de qualquer membro da Diretoria, inclusive o presidente, desde que haja renovação de no mínimo 30% da diretoria.

ART. 29º - Havendo renúncia coletiva da diretoria antes do término do mandato, o Conselho de ex-presidentes, assumirá os trabalhos da entidade por um período de até sessenta dias, que é o prazo limite para realização de novas eleições.

Parágrafo Primeiro - O ex-presidente imediato assumirá o cargo de presidente e nomeará os(as) outros(as) membros do conselho de ex-presidente para os cargos de secretário(a) e Diretor Financeiro(a).


Visto


Visto



Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal serão nomeados entre o quadro de associados(as).

ART. 30º - Vagando algum cargo da Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, a Diretoria preencherá livremente a vaga verificada, respeitando o que preceitua o artigo 26.

ART. 31º - Perderá o mandato, o(a) membro da diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis alternadamente ao ano.

ART. 32º - Ao(a) Presidente compete:

- I- Exercer a direção administrativa da entidade e representa-la nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II- Administrar e orientar as atividades da Associação;
- III- Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;
- V- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Assinar a correspondência oficial;
- VII- Ordenar despesas e assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos;
- VIII- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- IX- Nomear os(as) membros das Comissões;

ART. 33º - Ao(a) Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as respectivas funções.

ART. 34º - Ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) compete substituir o(a) Vice-Presidente e secretariar as reuniões da Diretoria.

ART. 35º - Ao(a) Segundo(a) Secretário(a) compete auxiliar o(a) primeiro(a) e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos.

ART. 36º - Compete ao(a) Primeiro(a) Diretor Financeiro(a):

- I- Superintender os serviços financeiros, contabilidade e caixa;
- II- Receber e ter sob sua guarda os recursos financeiros, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- III- Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação fluam normalmente;

Visto

Visto



8

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09.05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

IV- Apresentar, mensalmente à Diretoria, um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício anterior;

V- Assinar, juntamente com o(a) Presidente, os cheques e documentos para movimento de fundos.

ART. 37º - Ao(a) Segundo(a) Diretor(a) Financeiro(a) compete substituir o(a) 1º em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

ART. 38º - Ao(a) Diretor(a) de SCPC compete acompanhar os serviços executados pelo SCPC, e verificar o fiel cumprimento do Regulamento Nacional do SCPC.

ART. 39º - Ao(a) Diretor(a) de Imprensa, compete zelar pela imagem da ACE-UNAI junto aos(as) associados(as) e comunidade, promovendo a divulgação institucional da ACE-UNAI pelos meios de comunicação existentes.

ART. 40º - Ao(a) Diretor(a) Social compete promover a integração social dos(as) associados(as) da ACE-UNAI, desempenhar ou designar pessoa para a função de chefe de cerimonial das atividades promovidas pela ACE-UNAI.

ART. 41º - Ao(a) Diretor(a) Jurídico(a) compete acompanhar as ações jurídicas promovidas pela ACE-UNAI ou por suas(seus) associadas(os), bem como o desempenho de consultores jurídicos que venham a ser contratados pela ACE-UNAI.

ART. 42º - Ao(a) Diretor(a) de Esportes compete promover o esporte como forma de lazer dos(as) associados(as) da ACE-UNAI, bem como acompanhar o esporte desenvolvido dentro de nosso município, visando elevar a imagem institucional da ACE-UNAI junto a comunidade.

ART. 43º - Ao(a) Diretor(a) Comercial compete promover a venda de produtos e ou serviços da ACE-UNAI junto as(aos) associadas(os) e a comunidade em geral.

ART. 44º - Ao(a) Diretor(a) de Patrimônio compete zelar pelo patrimônio da ACE-UNAI, conferindo no mínimo uma vez por ano seus móveis e equipamentos e, deliberar preliminarmente com o(a) presidente sobre a aquisição ou venda de bens patrimoniais.

ART. 45º - Ao(a) Diretor(a) de Educação Empresarial compete coordenar as atividades relacionadas à palestras, cursos, seminários e treinamentos próprios ou em parceria com outras instituições; orientar nos assuntos da área de educação e propor soluções ao setor cultural e suas atividades específicas.

ART. 46º - Ao(a) Diretor(a) Agronegócio compete orientar os assuntos ligados ao setor de agropecuária e suas atividades específicas, bem como propor soluções para agricultura e pecuária e fortalecer as relações da ACE e do comércio local com os receptivos segmentos.

ART. 46º-A - À Presidente da Câmara da Mulher Empreendedora, compete defender os direitos e interesses da Câmara, a qual é vinculada à ACE, subordinada ao Estatuto e a presidência da ACE-UNAI. Compete à Presidência da ACE nomear a Presidente da CME.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES



Visão

Presidência J.S. Siqueira

Visão





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ – ACE UNAÍ
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25/05/2017, 03/05/2022 e 09/05/2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACI-UNAÍ

ART. 47º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, de qualquer membro da Diretoria, inclusive o presidente, desde que haja renovação de no mínimo 50% da diretoria.

Parágrafo Primeiro: Caso o Presidente da ACE tenha assumido o mandato em curso, em período inferior a 50% deste, será permitida uma segunda reeleição.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao Presidente da ACE reeleito, se candidatar ao cargo de Vice-Presidente na mesma entidade para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

ART. 48º – A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 49º - A data da realização das eleições deverá ser marcada e divulgada através de edital a ser fixado no quadro de aviso da Entidade e distribuído aos seus(as) associados(as), ou em jornal próprio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No mesmo prazo previsto no *caput* será nomeada pela Diretoria ou pelo Presidente atual, uma comissão especial composta por 04 membros, cujos trabalhos serão de receber, analisar e julgar os pedidos de registro das chapas.

Parágrafo Segundo: No edital de comunicação e convocação para as eleições, referido no *caput*, será anunciada a comissão especial para as eleições, com indicação expressa dos nomes.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimentos de quaisquer dos componentes da comissão especial, o membro será substituído por indicação do Presidente a Entidade.

Parágrafo Quarto: Os membros da comissão especial poderão ser compostos por funcionários da entidade, por associados ou por terceiras pessoas desinteressadas.

Parágrafo Quinto: Os membros da comissão especial não poderão figurar em qualquer chapa que irá concorrer às eleições e não poderá ser parente, em até 4º grau, de nenhum candidato.

Parágrafo Sexto: O presidente da comissão especial será aquele eleito pelos próprios componentes da comissão e, na sua omissão ou divergência, pelo presidente da entidade. O presidente da comissão designará, dentre seus membros, um secretário e dois escrutinadores.

ART. 50º - As associadas pessoas físicas ou jurídicas, estas por seu sócio ou proprietário, poderão votar e ser votados, quando estiver com suas obrigações sociais em dia com a Entidade e não ter sido punida, nos termos deste Estatuto, com exceção do associado especial.

ART. 51º - Poderão compor chapas, apenas um(a) sócio(a) de cada empresa, vedada a participação do mesmo associado em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: Em caso de chapa que concorrerá à reeleição do presidente, deverá haver a renovação de, no mínimo, 30% da diretoria.



Visto

Fernando J. S. Silva
Visto



10

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25.05.2017, 03.05.2022 e 09/05.2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

ART. 52º - As chapas deverão ser registradas, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data marcada para a votação, mediante protocolo na sede da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os requerimentos para inscrição das chapas somente serão recebidos até às 16:00 horas do último dia para protocolo, pela comissão especial.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas inscrições de chapas que não estejam completas, e cujo requerimento não esteja assinado por todos os candidatos.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o prazo do registro das chapas, a comissão declarará encerradas as inscrições e comunicará, no mesmo dia, as chapas cujos registros foram deferidos, por atenderem aos requisitos para concorrer às eleições.

Parágrafo Quarto: Contra o indeferimento de registro da chapa, caberá recurso, no prazo de 01 dia útil, para a diretoria da Entidade, que, em convocação extraordinária, decidirá em 01 dia útil.

ART. 53º - A votação será realizada na sede da Entidade e iniciará às 08h do dia designado, encerrando-se às 16h do mesmo dia.

Parágrafo Primeiro: A votação se dará por meio de cédulas impressas, as quais deverão ser assinadas no verso, pelo presidente da comissão especial.

Parágrafo Segundo: O voto será secreto e por chapa. Não é admissível o voto por procuração.

Parágrafo terceiro: O Associado que não estiver em dia com suas obrigações com a Associação não poderá votar.

Parágrafo quarto: Constará em cada cédula, as opções de votação, com inscrição do nome do candidato à presidência que estiver concorrendo pela chapa, com espaço designado para assinalar a escolha.

Parágrafo quinto: São proibidas as propagandas de boca de urna no dia das eleições.

Parágrafo sexto: É proibida a circulação de membros das chapas concorrentes no dia das votações, dentro da entidade ou do local de votação, salvo para votar e no caso de exercício da fiscalização.

Parágrafo Sétimo: Somente será permitida a presença de um fiscal de cada chapa no dia da eleição, dentro das dependências da Entidade ou no local onde estiver acontecendo a votação e apuração.

Parágrafo Oitavo: Poderá estar presentes na apuração um fiscal e o candidato a presidente de cada chapa.

Parágrafo Nono: A escolha do fiscal poderá recair em qualquer membro da chapa, com exceção do candidato à presidência.



Visto

Ronaldo J. S. Silva

Visto



ART. 54º- Encerrada a votação, seguirá, imediatamente, a apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados nulos os votos que conterem assinalação de mais de uma chapa ou que tiverem inscrições de outros nomes.

Parágrafo Segundo: Encerrada a apuração, será proclamado, pelo presidente da comissão especial, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, como a eleita.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate entre as chapas concorrentes, será eleita a chapa cujo(a) candidato(a) à presidência tenha mais tempo de associado(a).

ART. 55º - Concorrendo às eleições apenas uma chapa, o resultado se dará por aclamação, na Assembleia marcada para realização das eleições, independentemente de votação.

Parágrafo único: Não havendo concorrentes às eleições, será mantida a atual diretoria, até que haja candidatos interessados nos cargos.

ART. 56º - A posse da diretoria eleita ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições da nova diretoria.

CAPITULO VI – DOS CONSELHOS E COMISSÕES

ART. 57º - O Conselho Fiscal será composto de três membros e eleito trienalmente com a Diretoria, servirá pelo tempo desta, podendo ser reeleito com renovação de pelo menos um(a) membro.

ART. 58º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- II- Dar parecer sobre assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pela Diretoria ou quando julgar necessário.

ART. 59º - A comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, é nomeada pelo(a) Presidente com objetivo específico, compondo-se de três membros escolhidos(a) entre os(as) diretores.

ART. 60º - O Conselho de Ex-presidentes será composto pelos(as) 03 (três) últimos(as) ex-presidentes.

ART. 61º - São requisitos básicos para compor o Conselho de Ex-Presidentes:

- I- Residir em Unai - MG;
- II- Ser associado(a) da ACE-UNAI.

Visto

Visto

ART. 62º - Compete ao Conselho de ex-presidentes:

- I- Assumir a presidência da ACE-UNAI, conforme disposto no artigo 29;
- II- Convocar eleições para diretoria da ACE-UNAI, nos casos do artigo 29;
- III- Dar suporte à diretoria eleita.

ART. 63º - O exercício dos cargos da Diretoria não será remunerado, com exceção da ajuda de custo conferida ao Presidente, sendo considerado prestação de serviços de alta relevância.

CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 64º - Constituem fontes de recursos para manutenção da ACE:

- I - Contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - Mensalidades;
- III - Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados, tais como, mas não se limitando, à confecção de artes, premiações de destaque, Revista impressa, publicidade, dentre outras;
- V - Receitas providas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
- VI - Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da ACE;
- VII - Locação de suas dependências;
- VIII - Rendas de indenizações eventuais;
- IX - Alienação de seus bens móveis e imóveis;
- X - Outras receitas.

ART. 65º - Toda receita da Associação será aplicada em seus objetivos, vedado a distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes ou associadas, sob qualquer pretexto, com exceção da ajuda de custo do presidente, diárias de viagens e indenização de despesas.

ART. 66º - Toda e qualquer despesa efetuada pela Associação deve ser previamente autorizada pelo Presidente, Diretor ou Funcionários especialmente credenciados.

ART. 67º - O pagamento de despesas só será efetuado após o seu regular processamento.

Parágrafo único - A ordem de pagamento só poderá ser executada para fins de contabilizações, uma vez instruídas com documentos hábeis exigidos pela fiscalização federal, estadual e municipal.

ART. 68º - O pagamento da despesa será efetuado pelo setor financeiro da Associação, preferencialmente através de estabelecimento bancário.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Visto

Visto



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI – ACE UNAI
Aprovado em 07.10.97 e alterado em 17.04.98, 17.09.99, 30.01.2001, 30.09.2003, 17.11.2009,
26.03.2013, 30.04.2015, 25/05/2017, 03/05/2022 e 09/05/2024, em Assembleias Gerais Extraordinárias
da ACE-UNAI

ART. 69º - Os gastos da Associação não poderão ultrapassar a gestão em que foram realizados.

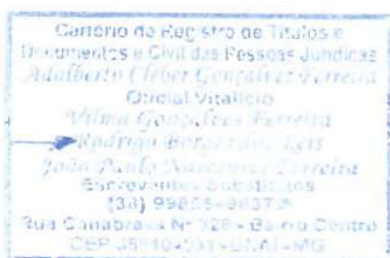
ART. 70º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ART. 71º - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Unai – MG, 09 de julho de 2024.


José Nei Sousa Lopes
Presidente


Ronaldo José da Silva Sobrinho
1º Secretário



PROTOCOLO: 51284 REGISTRO: 88 - AV 61	
Livro A77 FOLHA: 201/213 DATA: 17/07/2024	
Cotação Emol: R\$ 286,02 - T.F.J: R\$ 98,56 - Rec. de R\$ 17,19 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 11,42	
Valor Final: R\$ 412,78 - Código: 6107-011/08-1-0-1-1-5101-8-1317	
	
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG	
SELO DE CONSULTA: HUN22277	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8954.7022.8230.3077	
Quantidade de atos praticados: 15	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escriturante Substituto	
Emol.: R\$ 303,22 - T.F.J.: R\$ 98,56	
Valor Final: R\$ 401,78 - ISS: R\$ 11,42	
Consulta a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Visto

Visto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.641.869/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACE-UNAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GERSON RODRIGUES GONDIN	NÚMERO 535	COMPLEMENTO : TERREO;
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICA.UNAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3677-5200/ (38) 3676-4611
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2025** às **08:50:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ACE UNAÍ TRIÊNIO 2025/2027.**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 9h, no auditório da ACE e CDL de Unai, situado à Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 535, Centro, Unai/MG, foi realizada a Sessão de Posse da Diretoria Executiva da Associação Comercial e Empresarial de Unai – ACE Unai, eleita no dia 12 de novembro de 2024, para o triênio 2025/2027. A sessão foi iniciada com as palavras do Sr. José Nei Sousa Lopes, que agradeceu a presença de todos os membros da diretoria, parceiros e convidados. Em seu pronunciamento, destacou o sentimento de dever cumprido frente à gestão anterior, agradecendo pelas parcerias e pela colaboração de sua equipe. Na sequência, o **Sr. José Nei Sousa Lopes**, portador do CPF 060.161.966-81 e RG MG10458000 SSP/MG, empresário na área de marketing, residente à Rua Cachoeira, nº 230, apto. 303, Centro, Unai/MG, foi oficialmente reconduzido ao cargo de **Presidente** da ACE Unai. Após sua recondução, o Sr. José Nei deu posse aos demais membros da Diretoria Executiva para o Triênio 2025/2027, composta pelos seguintes integrantes: **Vice-Presidente- Laura Moura Dantas Azevedo**, CPF 084.619.966-30, RG 13720168 SSP MG, empresaria, residente à Av. José Luiz Adjuto, 507 Centro, Unai - MG; **1º Secretário- José Rubens Alves Martins**, CPF 681.273.676-72, RG M7816770 SSP/MG, empresário, residente à Rua Djalma Torres, nº 277, Apt. 802 Centro, Unai – MG; **2º Secretário- Lúcio Anísio Gonçalves Pereira**, CPF 523.835.986-15, RG M4666932 SSP MG, administrador, residente à Av. Prefeito João Costa, nº 395, B. Divineia, Unai - MG; **1º Diretor Financeiro- Marcus Vinicius de Melo Santos**, CPF 015.164.526-40, RG 13309259 SSP MG, empresário, residente à Rua Calixto Martins Melo, 138 apt. 201- Centro, Unai- MG; **2º Diretor Financeiro- Samoel Sanches Sacoman**, CPF 106.464.816-90, RG 20243510 SSP MG, empresário, residente Chácara Sacoman Colina, nº102, Zona Rural de Unai MG; **Diretor de SPC- Wallace Alves Garcia**, CPF 967.044.466-72, RG 1492332 SSP DF, empresário, residente à Rua Alba Gonzaga, nº 355, Centro, Unai- MG; **Diretor de Imprensa- Caio Vinicius da Silva Albuquerque**, CPF 063.533.946-32, RG 126.986-53 SSP/MG, financeiro, residente à Rua Canários, nº 70, B. Agua Branca, Unai - MG; **Diretor Social- Kleber Alvim Maciel**, CPF 045.702.886-69, RG M7637438 SSP MG, gerente comercial, residente Av. José Luiz Adjuto, 691 apt. 702- Centro, Unai - MG; **Diretor Jurídico- André Teixeira Marins**, CPF 012.038.886-35, RG 10308804 SSP MG, engenheiro mecânico, residente à Rua Monjolo, 181 – Residencial Porto Rio Preto, Unai- MG; **Diretor Comercial- José Dilson da Cruz**, CPF 399.704.341-87, RG 864275 SSP DF, empresário, residente à Rua Roncador, nº 464 Apt. 602, Centro, Unai - MG; **Diretor de Patrimônio- Weniarlei Botelho Luiz Brandão**, CPF 085.786.406-83, RG 12210707 SSP MG, contador, residente à Rua Antônio Brochado, nº 1338, B. Santa Luzia, Unai – MG; **Diretor de Esportes- Ricardo Soares Ulhoa**, CPF 032.152.506-08, RG 1512363 SSP DF, empresário, residente à Rua Iraci Costa Ribeiro, nº 115, Santa Luzia, Unai – MG; **Diretora de Educação Empresarial- Gisele Gomes Teixeira Cappellesso**, CPF 013.280.991-56, RG 2547919 SSP/DF, empresária, residente à Rua Zaida Torres Martins, nº 98, B. Cruzeiro, Unai-MG; **Diretor de Agronegócios- Wesley Esdras Santiago**, CPF 0887.663.296-71, RG 129492 SSP/MG, engenheiro agrônomo, residente à Rua Maria Sueli Miranda, nº 361, B. Curva do Rio, Unai-MG. O **Conselho Fiscal** foi composto pelos Srs.: **Adriano Pereira Barbosa**, CPF 014.635.896-11, RG 14448074 SSP MG, empresário, residente à Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 562, apt. 203, Centro, Unai - MG; **Paulo Roberto dos Reis**, CPF 400.484.626-91, RG M2641965 SSP MG, empresário, residente à Rua Aldeia, nº 767, Centro, Unai – MG e **Christian Sergio Do Couto**, CPF 523.848.706-10, RG 8195791 SSP MG, empresário, residente à Rua Canabrava, nº 341, Unai - MG. Em seguida foi encerrada a sessão e não havendo nada mais a relatar, eu Amanda Carolina de Faria, Gerente Administrativa, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente José Nei Sousa Lopes (Gestão 2025/2027). A lista de presença de todos os presentes a essa sessão segue em anexo. Unai – MG, 02 de janeiro de 2025.

José Nei Sousa Lopes
Presidente ACE Unai
(2025/2027)

Amanda Carolina de Faria
Gerente Administrativo



PROTÓCOLO 52303 | REGISTRO 69 - AV 69
 Livro A79 | FOLHA: 14 | DATA: 09/01/2025
 Colação Emol. R\$ 109,18 - T.F.J. R\$ 66,54 - Recuperação R\$ 11,74 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 7,76
 Valor Final R\$ 274,58 - Código 8001-011, 8001-011, 8101-011

Adalberto Cléber Gonçalves Feneia
 Adalberto Cléber Gonçalves Feneia - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS DE UNAI - MG

SELO DE CONSULTA: MYS9991
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3550.7283.1296.8253
 Quantidade de atos praticados 3
 Ato(s) praticado(s) por Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente
 Substituto
 Emol. R\$ 200,49 - T.F.J. R\$ 66,54
 Valor Final R\$ 267,03 - ISS R\$ 7,56

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Adalberto Cléber Gonçalves Feneia
 Oficial Vitalício
 Vilma Gonçalves Feneia
 Rodrigo Borges dos Reis
 João Paulo Nascentes Feneia
 Escreventes Substitutos
 (38) 99855-9637
 Rua Canabrava Nº 328 - Bairro Centro
 CEP 38610-031 - UNAI - MG





20/01

LISTA DE PRESENÇA - DATA 02/01/2025

POSSE DIRETORIA EXECUTIVA ACE/CDL UNAI 2025/2027

Nº	NOME COMPLETO
01	WILSON ALVES MACIEL
02	JOSÉ MAR. SOUZA
03	JOHANNES SILVA L. COSTA
04	WALDIR ALVES GARCIA
05	LUIS ALVES GONÇALVES PEREIRA
06	WILSON VILHOS MELLO SANTOS
07	ANDRÉ TEIXEIRA MORAIS
08	FRANCISCO ALVES ALVES AGUIAR
09	JOÃO CARLOS ALVES
10	MICHAEL CARLOS ALVES
11	SAMUEL CARLOS SANCHEZ
12	WESLEY CARLOS SANTOS
13	JOÃO CARLOS ALVES
14	JOHANNES SILVA L. COSTA
15	RUBENS JOSE RUBENS ALVES MONTES
16	JOÃO CARLOS ALVES
17	ADRIANO FERREIRA BARBOSA



21
E

PROTOCOLO: 52304 | REGISTRO: 68 - AV 66
Livro A79 | FOLHA: 15 | DATA: 09/01/2025
Cotação Emol: R\$ 183,15 - T.F.J. R\$ 66,54 - Remessa R\$ 11,34 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 7,56
Valor Final: R\$ 274,59 - Códigos 6101-0(1), 6401-9(1), 8101-8(1)
Rodrigo Borges dos Reis
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG
SELO DE CONSULTA: IMY58994
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9601.4287.5109.8807
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 200,49 - T.F.J. R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 7,56
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Rodrigo Borges dos Reis
João Paulo Nascentes Ferreira
Escreventes Substitutos
(38) 99855-9637
Rua Canabrava Nº 328 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAI - MG



Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h05, realizou-se na sede da Associação Comercial e Empresarial de Unai (ACE Unai), situada na Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 535, Centro, em Unai-MG, a Assembleia Geral convocada para a eleição da Diretoria Executiva da ACE Unai para o triênio 2025/2027, conforme edital de convocação publicado no dia 12 de setembro de 2024. Estiveram presentes os membros da comissão especial responsáveis por conduzir o processo eleitoral, composta por: Danilo Júnior Campos, Amanda Carolina de Faria, Milton Stany Rodrigues da Silva, Natanael Bruno Rodrigues, diretores da entidade e os membros da chapa inscrita. Concorrendo como chapa única, foi inscrita a chapa denominada "Gestão Participativa", liderada pelo atual presidente, Sr. José Nei Sousa Lopes, conforme registro oficializado na ACE Unai no período de 20 de setembro a 21 de outubro de 2024. A sessão de eleição transcorreu de forma organizada, com registro de presença dos participantes por meio de lista oficial. A chapa "Gestão Participativa", encabeçada pelo Sr. José Nei Sousa Lopes, foi reeleita por aclamação, dada a ausência de chapas concorrentes. A Assembleia foi encerrada às 09h32, declarando-se eleita a chapa "Gestão Participativa" para a Diretoria Executiva da ACE Unai, para o período de 2025 a 2027. A nova diretoria será composta pelos seguintes membros: **Presidente** José Nei Sousa Lopes, CPF 060.161.966-81, RG MG10458000 SSP MG, empresário/marketing, residente à Rua Cachoeira, nº 230, Apt. 303 Centro Unai-MG; **Vice-Presidente** Laura Moura Dantas Azevedo, CPF 084.619.966-30, RG 13720168 SSP MG, empresaria, residente à Av. José Luiz Adjuto, 507 Centro, Unai - MG; **1º Secretário** José Rubens Alves Martins, CPF 681.273.676-72, RG M7816770 SSP/MG, empresário, residente à Rua Djalma Torres, nº 277, Apt. 802 Centro, Unai - MG; **2º Secretário** Lúcio Anísio Gonçalves Pereira, CPF 523.835.986-15, RG M4666932 SSP MG, administrador, residente à Av. Prefeito João Costa, nº 395, B. Divineia, Unai - MG; **1º Diretor Financeiro** Marcus Vinicius de Melo Santos, CPF 015.164.526-40, RG 13309259 SSP MG, empresário, residente à Rua Calixto Martins Melo, 138 apt. 201- Centro, Unai- MG; **2º Diretor Financeiro** Samoel Sanches Sacoman, CPF 106.464.816-90, RG 20243510 SSP MG, empresário, residente Chácara Sacoman Colina, nº102, Zona Rural de Unai MG; **Diretor de SPC** Walace Alves Garcia, CPF 967.044.466-72, RG 1492332 SSP DF, empresário, residente à Rua Alba Gonzaga, nº 355, Centro, Unai- MG; **Diretor de Imprensa** Caio Vinicius da Silva Albuquerque, CPF 063.533.946-32, RG 126.986-53 SSP/MG, financeiro, residente à Rua Canários, nº 70, B. Água Branca, Unai - MG; **Diretor Social** Kleber Alvim Maciel, CPF 045.702.886-69, RG M7637438 SSP MG, gerente comercial, residente Av. José Luiz Adjuto, 691 apt. 702- Centro, Unai - MG; **Diretor Jurídico** André Teixeira Marins, CPF 012.038.886-35, RG 10308804 SSP MG, engenheiro mecânico, residente à Rua Monjolo, 181 - Residencial Porto Rio Preto, Unai- MG; **Diretor Comercial** José Dilson da Cruz, CPF 399.704.341-87, RG

864275 SSP DF, empresário, residente à Rua Roncador, nº 464 Apt. 602, Centro, Unai - MG; **Diretor de Patrimônio** Weniarlei Botelho Luiz Brandão, CPF 085.786.406-83, RG 12210707 SSP MG, contador, residente à Rua Antonio Brochado, nº 1338, B. Santa Luzia, Unai - MG; **Diretor de Esportes** Ricardo Soares Ulhoa, CPF 032.152.506-08, RG 1512363 SSP DF, empresário, residente à Rua Iraci Costa Ribeiro, nº 115, Santa Luzia, Unai - MG; **Diretora de Educação Empresarial** Gisele Gomes Teixeira Cappellesso, CPF 013.280.991-56, RG 2547919 SSP/DF, empresária, residente à Rua Zaida Torres Martins, nº 98, B. Cruzeiro, Unai-MG; **Diretor de Agronegócios** Wesley Esdras Santiago, CPF 0887.663.296-71, RG 129492 SSP/MG, engenheiro agrônomo, residente à Rua Maria Sueli Miranda, nº 361, B. Curva do Rio, Unai-MG. O **Conselho Fiscal** foi composto pelos Srs.: Adriano Pereira Barbosa, CPF 014.635.896-11, RG 14448074 SSP MG, empresário, residente à Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 562, apt. 203, Centro, Unai - MG; Paulo Roberto dos Reis, CPF 400.484.626-91, RG M2641965 SSP MG, empresário, residente à Rua Aldeia, nº 767, Centro, Unai - MG e Christian Sergio Do Couto, CPF 523.848.706-10, RG 8195791 SSP MG, empresário, residente à Rua Canabrava, nº 341, Unai - MG. Não havendo nada mais a relatar, eu Amanda Carolina de Faria lavrei a presente ata, que após aprovada será assinada pelos responsáveis da comissão especial e pelos membros da chapa eleita.

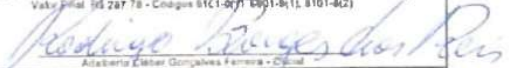
Unai - MG, 12 de novembro de 2024.


José Nei Sousa Lopes
Presidente




José Rubens Alves Martins
1º Secretário



PROTOCOLO: 52301 REGISTRO: 88 - AV 83	
Livro A79 FOLHA: 11/12 DATA: 03/01/2025	
Cotação Emol R\$ 146,35 - TFC R\$ 69,60 - Recuperação R\$ 11,89 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 7,93	
Valor Final R\$ 236,77 - Códigos 01C1-0611 0901-9(1) 9101-9(2)	
	
Rodrigo Borges dos Reis - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG	
SELO DE CONSULTA: IMY53984	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8834.7283.0158.8447	
Quantidade de atos praticados: 4	
Atos(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escritor Substituto	
Emol: R\$ 210,25 - TFC: R\$ 69,60	
Valor Final: R\$ 279,85 - ISS: R\$ 7,93	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





Lista de presença Assembleia Eleições 2025/2027

Nº	NOME
1	[assinatura]
2	[assinatura]
3	[assinatura]
4	[assinatura]
5	[assinatura]
6	[assinatura]
7	[assinatura]
8	[assinatura]
9	[assinatura]
10	[assinatura]
11	[assinatura]
12	[assinatura]
13	[assinatura]
14	[assinatura]
15	[assinatura]
16	[assinatura]
17	[assinatura]
18	[assinatura]
19	[assinatura]
20	[assinatura]
21	[assinatura]
22	[assinatura]
23	[assinatura]
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



José Nei Sousa Lopes
Presidente da ACE/CDL Unai



25
E

PROTÓCOLO: 52392 | REGISTRO: 68 - AV 64
Livre A79 | FOLHA: 13 | DATA: 09/01/2025
Cotação Emal: R\$ 139,16 - TPV: R\$ 68,54 - Recuperação: R\$ 11,34 - Deso: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,56
Valor Total: R\$ 227,03 - Códigos: 8101-011-601-R(1) 8101-011

Rodrigo Borges dos Reis
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG

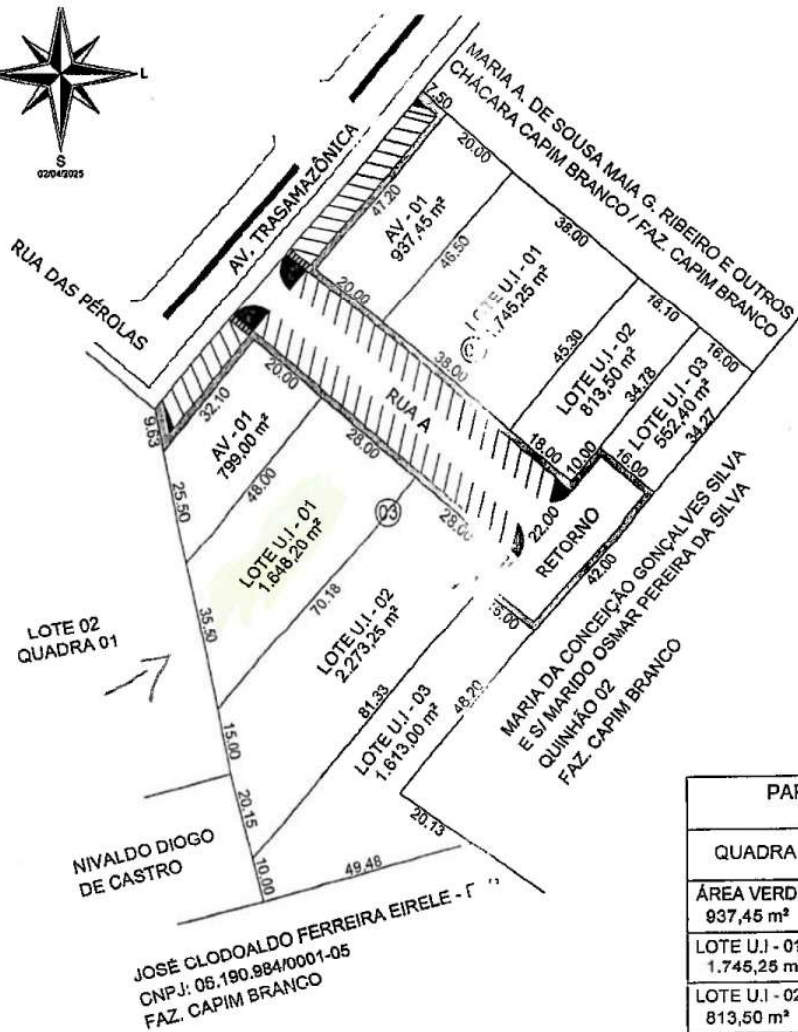
SELO DE CONSULTA: IMY59985
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5139.7967.4750.8862
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 200,49 - TFJ: R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 7,56
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Rodrigo Borges dos Reis
João Paulo Nascentes Ferreira
Escreventes Substitutos
(39) 99855-9537
Rua Canabrava N° 323 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAI - MG



I<BRA062117100<509<<<<<<<<<<
8107271M3502044BRA<<<<<<<<<<6
JOSE<<NEI<SOUZA<LOPES<<<<<<<<



PARCELAMENTO DE ÁREA	
QUADRA 02	QUADRA 03
ÁREA VERDE - 01 937,45 m²	ÁREA VERDE - 01 799,00 m²
LOTE U.I. - 01 1.745,25 m²	LOTE U.I. - 01 1.648,20 m²
LOTE U.I. - 02 813,50 m²	LOTE U.I. - 02 2.273,25 m²
LOTE U.I. - 03 552,40 m²	LOTE U.I. - 03 1.613,00 m²

Título: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			Folha: 01
Objetivo: PARCELAMENTO DE ÁREA			
Proprietário (a): MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG	Município: UNAÍ	Estado: MG	Área Total: 13.466,44 m²
Imóvel: ÁREA DE USO DOMINIAL - LOTEAMENTO CAPIM BRANCO IV			Área Total Lotes: 10.382,05 m²
Escala: 1 / 1.500	Data: 02/04/2025	Matricula:	Área Total Rua: 3.084,39 m²
		 SANTIAGO MARCELO SOBRINHO ENG. AGR. - CREA/MG - 159.058/D	

A4 = (297 X 210)



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

65.090

FICHA

A

CNM: 061515.2.0065090-61

FICHA
A
MATRÍCULA
65.090

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 65.090 - (sessenta e cinco mil, noventa)

25 de julho de 2025

IMÓVEL: um terreno situado nesta cidade de Unaí-MG, na RUA A, identificado por **AREA DE USO INSTITUCIONAL 01 da Quadra 03**, com a área de **1.648,20 m²** (hum mil seiscentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: Frente com 28,00 m, confrontando com Rua A; Fundo com 35,50 m, confrontando com Lote 02, Quadra 01; Lateral Esquerda com 48,00 m, confrontando com Area Verde 01 - Quadra 03 e Lateral Direita com 70,18 m, confrontando com Lote 02 Quadra 03.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, com sede na Praça JK, s/n, Unaí-MG, CNPJ n° 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, CI MG-10.439.707 SSP-MG e CPF 012.440.756-044.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 65.084 deste Ofício. Emolumentos, selos e atos: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emol.: R\$61,67 Recompe: R\$4,64 TFC: R\$20,85 FIC: R\$0,49 FDMP: R\$0,00 Total: R\$87,16. Selo Eletrônico: IYX69297. Código de Segurança: 4769.7876.0472.3211 Dou fé. Unaí, 25 de julho de 2025. (FM). O Escrevente, *[Assinatura]*.

Av.1 - 65.090 - Protocolo 207.851 - 03.07.2025.

AFETAÇÃO - Procedo a presente averbação para constar que o imóvel ora matriculado foi afetado da categoria de bens de de uso dominial, conforme Lei 3.728 de 29 de dezembro de 2023, ainda decreto 8.422 do dia 06.11.2024. É o que me cumpre certificar. Emolumentos, selos e atos: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Emol.: R\$24,52 Recompe: R\$1,85 TFC: R\$8,28 FIC: R\$0,20 FDMP: R\$0,00 Total: R\$34,65. Selo Eletrônico: IYX69297. Código de Segurança: 4769.7876.0472.3211. Dou fé. Unaí, 25 de julho de 2025. (FM). O Escrevente, *[Assinatura]*.

Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de Imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art 19 da lei 6.015/1973, e do art 41 da lei 8.935/1994, que esta cópia é reprodução fiel da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Unaí 28/07/2025

Emolumento: R\$ 26,97

Recivil: R\$ 2,03

Fiscalização: R\$ 10,25

FIC: R\$ 0,00

Total: R\$ 39,25

Selo digital: IYX69297

Cod. Segurança: 4769787604723211

Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



[Assinatura]
BRUNO REIS LUIZ DA SILVA
ESCREVENTE



TAXA DE EXPEDIENTE DE PROTOCOLO

Sequencial: 1

Prefeitura Municipal de Unaí

Tipo de Guia: SERV.REQ.

16 Exercício: 2025 Parcela: Única

Vencimento: 14-09-2025

Pagável até: 14-09-2025

AO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ
ODRIGUES GONDIM, 535 TERRO
Cep: 38.610-132

43

	Valor R\$
	18,58
	4,65
Total da Guia:	23,23

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

227-361319455-6

LOT:11.003803-7

Nº BANCO/AGENCIA:104/0942

AG. VINCULADA:0942

CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA

DATA DO PGTO:15/08/2025

LOCALIDADE:UNAÍ

TERMINAL:002788

HORARIO:13:43:41

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/M

VALOR:R\$23,23

CÓDIGO DE BARRAS

816300000006 232346542029
509140003419 600012500937

AUTENTICAÇÃO

984226851361319455

TIPO DE PAGAMENTO:

227-361319455-6

1ª VIA



QR CODE PAGAMENTO - PIX

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo



Processo adm. 18571/2025

Solicitante: Associação Comercial e Empresarial - ACE

Ao DIPAI,

Prezada,

Encaminho os autos para análise e providências acerca do pedido de doação da área de 1.648,20 m², matrícula nº 65.090 de 25/07/2025, para construção da sede própria da Associação.



EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Unai-MG, 01 de setembro de 2025.

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br



Circular Interna

Data: 02/09/2025
Para: Comissão de Avaliação
De: DIPAI

Favor emitir Laudo de avaliação do imóvel localizado à Rua A no Loteamento Capim Branco IV, sendo Lote 01 da quadra 03, com área de 1.648,20m², para fins de possível Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação Comercial e Empresarial -ACE.

Cordialmente,


Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

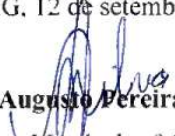
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 037/2025 PROC. Nº 18571/2025

REQUERENTE: ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ

A Comissão de Avaliação Tributária composta por Fernando Augusto Pereira da Silva - Presidente, Servidor Público Municipal, matrícula nº 140694, Leandro Jacinto de Sousa - Membro, corretor de Imóveis CRECI nº MGF0023834 e Adelaides Rodrigues Soares - Membro, Servidora da Câmara Municipal, matrícula nº 62512209, em análise ao requerimento solicitado, se deslocou até o seguinte imóvel: um terreno para construção situado nesta cidade, à RUA A, Loteamento Capim Branco IV, Bairro Capim Branco II, constituído pelo **LOTE U.I 01 da QUADRA 03**, medindo 28,00 ms de frente, 35,50 ms de fundo, 70,18 ms pela lateral direita e 48,00 ms pela lateral esquerda, **num total de 1.648,20 m²** (um mil e seiscentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros quadrados); para vistoriá-lo e emitir o respectivo Laudo de Avaliação. Após a vistoria a comissão se reuniu e avaliou os imóveis da seguinte forma: conclui-se que o valor de mercado do imóvel é de **R\$ 576.870,00 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais) considerando o valor de R\$350,00 (quatrocentos reais) o valor do metro quadrado**. Considerando que o logradouro onde está situado a área avaliando não possui até a presente data melhoramentos, como: pavimentação, meio fio, iluminação, rede de água e esgoto.

Unai/MG, 12 de setembro de 2025.


Fernando Augusto Pereira da Silva

Presidente Matrícula nº 140694


Leandro Jacinto de Sousa

Corretor de Imóveis CRECI nº MGF0023834


Adelaides Rodrigues Soares

Membro Matrícula nº 62512209

PRAÇA JK, S/Nº - CEP 38610-029 - FONES: (38) 3677-9610 - RAMAL 9073 - UNAÍ - MG.



CIRCULAR INTERNA

DATA : 16/09/2025

DE: DIPAI --
PARA: PROJUR

Senhor Procurador ,

Encaminhamos o presente para análise e parecer ao pleito.

Cordialmente,


Digna Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



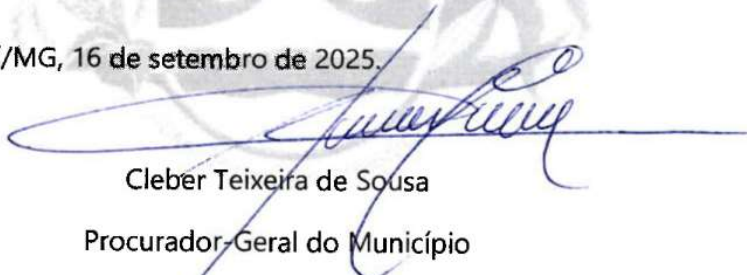
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18571/2025

Cuida-se de pedido formulado pela ACE Unai visando à doação de imóvel pertencente ao Município, destinado à construção de sua sede própria. O bem foi avaliado pela Divisão de Patrimônio em R\$ 576.870,00 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais).

Ressalte-se, contudo, que a doação de bens públicos não se esgota na verificação do valor. Impõe-se, antes de emitir parecer jurídico, a demonstração inequívoca do interesse público na doação, verdadeiro pressuposto de validade do ato. Sem tal manifestação, revela-se inviável o prosseguimento da análise.

À vista disso, solicito a remessa dos autos à SEGOV para as providências cabíveis.

Unai/MG, 16 de setembro de 2025.


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador-Geral do Município

Praça JK, s/n.
Centro - Unai - MG - CEP 38.780-000
Tel.: (38) 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Processo nº: 18571/2025

Interessado: Associação Comercial e Empresarial - ACE

À Amalegis,

Prezado assessor,

Trata-se de requerimento de doação de área identificada pela matrícula nº 65.090 do CRI de Unai-MG, para a construção da sede própria da Associação.

O pedido foi instruído com documentos da entidade, do representante, com croqui e matrícula indicando a área pretendida. Foi realizada pela Comissão de Avaliação Tributária a avaliação do imóvel em R\$ 576.870,00 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais).

A procuradoria geral do município emitiu parecer afirmando que a demonstração inequívoca do interesse público na doação é pressuposto de validade do ato.

A entidade, enquanto representante legítima do setor produtivo local, desempenha papel estratégico no fortalecimento da economia municipal, na geração de empregos e no fomento à competitividade das empresas, justificando o relevante interesse público envolvido.

A estruturação de uma sede própria com capacidade para comportar os trabalhos desempenhados pela associação, contribuirá diretamente para a dinamização da economia do município, incentivando novos empreendimentos e ampliando a arrecadação futura de tributos.

Além disso, promove o desenvolvimento social, ao gerar empregos diretos e indiretos, estimular a formalização de negócios e favorecer a integração da juventude e trabalhadores em programas de qualificação profissional. Ressalta-se que a doação do imóvel não se trata de privilégio, mas sim de investimento estruturante, que trará retorno para toda a comunidade.

Assim, encaminho à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e Administrativos para elaboração de Projeto de Lei que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa Praça JK, s/n.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-9610

E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br



UNAI
P R E F E I T U R A

Governo

de Unai, para obter autorização para doação de terreno à Associação Comercial e Empresarial de Unai-MG.

Atenciosamente,



EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Governo

Unai-MG, 22 de setembro de 2025

Praça JK, s/n.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-9610

E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br

